



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**

TERMO DE CONTRATO Nº: 013/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU E A EMPRESA: **SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mulungu - Rua João Pessoa, 182 - Centro - Mulungu - PB, CNPJ nº 08.786.865/0001-37, neste ato representada pelo Prefeito Melquíades João do Nascimento Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Fazenda São José, S/N - Zona Rural - Mulungu - PB, CPF nº 349.712.204-10, Carteira de Identidade nº 865800 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: **SUFRAMED COM. DE MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA** - Av. Almeida Barreto, 245 - Centro - João Pessoa - PB, CNPJ nº 03.246.587/0001-01, neste ato representada por seu procurador: Anderson dos Santos Felix, Brasileiro, Solteiro, Rep. Comercial, residente e domiciliado na Rua Professora Cristina Di Lorenzo Marsicano, 102, Planalto da Boa Esperança - João Pessoa - PB, CPF nº 050.536.894-31, Carteira de Identidade nº 2.615.959 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº DP00004/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de Materiais Hospitalares diversos, destinados a secretaria de saúde deste município.

Os fornecimentos deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DP00004/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 19.119,90 (dezenove mil cento e dezenove reais e noventa centavos), assim distribuídos:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ALCOOL 70%	LT	30	8,55	256,50
2	ATADURA CREPON 15CM	RL	36	0,90	32,40
3	ATADURA CREPON 10CM	RL	36	0,65	23,40
4	COLETOR PERFUROC. 13 LTS	UND	60	8,90	534,00
5	FITA P/ GLICEMIA C/ 50	CX	60	62,00	3.720,00
6	GAZE 91X91	RL	20	37,68	753,60
7	MICROLANCETA	UND	5000	0,12	600,00
8	PAPEL LENÇOL 70X50	RL	60	15,90	954,00
9	LUVA DE PROCEDIMENTO P	UND	5200	0,26	1.352,00

10	LUVA DE PROCEDIMENTO M	UND	6200	0,26	1.612,00
11	LUVA DE PROCEDIMENTO G	UND	1200	0,26	312,00
12	SACO INFECTANTE 30 LTS	UND	100	0,60	60,00
13	PAPEL GRAU 20CM	RL	20	163,00	3.260,00
14	SERINGA DESC. 1ML	UND	15000	0,28	4.200,00
15	SERINGA DESC. 5ML	UND	1000	0,29	290,00
16	SERINGA DESC. 3ML	UND	4000	0,29	1.160,00
				Total:	19.119,90

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Mulungu: 06.00 FUNDO MUN DE SAUDE - S.M.S. - 10.301.2005.2025 MANTER PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - (PAB FIXO) BLATB - 10.301.2005.2027 MANTER PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA - 10.301.2020.2028 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - 10.302.2020.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - 3.3.90.30.03 MAT. MÉDICO HOSP. ODONT. E LAB.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 3 (três) dias

Este contrato terá sua vigência até o fornecimento total do objeto ou até que transcorra o prazo para realização de licitação específica e seja elaborado novo contrato oriundo do certame licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoinha-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mulungu - PB, 02 de Fevereiro de 2017.

TESTEMUNHAS

PELA CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
MELQUÍADES JOÃO DO NASCIMENTO SILVA
Prefeito
349.712.204-10

PELA CONTRATADA

**SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO
HOSPITALAR LTDA**
ANDERSON DOS SANTOS FELIX (Procurador)
050.536.894-31



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001

Mulungu-PB, 02 de Fevereiro de 2017.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Materiais Hospitalares diversos, destinados a secretaria de saúde deste município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DP00004/2017. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Mulungu: 06.00 FUNDO MUN DE SAUDE - S.M.S. - 10.301.2005.2025 MANTER PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - (PAB FIXO) BLATB - 10.301.2005.2027 MANTER PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA - 10.301.2020.2028 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - 10.302.2020.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - 3.3.90.30.03 MAT. MÉDICO HOSP. ODONT. E LAB. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2017. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Mulungu e SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 03.246.587/0001-01 – **VALOR CONTRATADO:** R\$ 19.119,90 (dezenove mil cento e dezenove reais e noventa centavos) - CT Nº 013/2017 - 02.02.17.

MELQUIADES JOÃO DO NASCIMENTO SILVA – Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00004/2017.
OBJETO: Aquisição de Materiais Hospitalares diversos, destinados a secretaria de saúde deste município..
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Fundo Municipal de Saúde.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/02/2017.